

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data da Reunião: 19/12/07 - Local: Prestes Maia - 1º andar - Horário: 17 horas

1- PL 662/07 Executivo Projeto de Lei 662/07, de autoria do Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008”. (Orçamento 2008). Discussão sobre as emendas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data da Reunião: 19/12/07 - Local: Prestes Maia - 1º andar - Horário: 19 horas

1- PL 662/07 Executivo Projeto de Lei 662/07, de autoria do Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008”. (Orçamento 2008). Discussão sobre as emendas.

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES – SGP. 1

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCLJP **DATA DA REUNIÃO:** 19/12/07 **HORÁRIO:** 14 h **LOCAL:** Auditório Prestes Maia

REDAÇÃO FINAL

1. PL 305/07 - Executivo Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB (REDAÇÃO FINAL)

DENOMINAÇÕES

2. PL 476/07 - Donato Denomina “Praça Augusto Braz” o logradouro público inominado localizado no Distrito do Rio Pequeno e dá outras providências.

3. PL 536/07 - Cláudio Prado Denomina o logradouro público inominado situado no Bairro de Itaquera (Ref. à denominação da Rua Ana Rosa Moreira da Silva, situado na travessa particular, na altura do nº 278 da Rua São João do Cariri, Jardim Norma).

4. PL 590/07 - Ademir da Guia Denomina Rua Salvatrice Salemi di Martino o logradouro inominado localizado no Bairro da Penha

5. PL 596/07 - João Antonio Dá denominação à praça pública situada à Rua Itauçu com Rua Raia (Denomina Praça Moleque Travesso)

6. PL 633/07 - Myryam Athie Altera denominação da Praça Barra Dourada, situada no Distrito do Tatuapé.

7. PL 679/07 - Myryam Athiê Denomina Passagem Particular Francisco Conforto, logradouro público no Parque Paineiras na Cidade A. E. Carvalho (Ref. logradouro público localizado entre os nºs 1602 e 1634 da Av. Água de Haia)

DIVERSOS

8. PDL 010/07 - Donato Convoca consulta, via plebiscito, sobre a implantação de pedágio nas marginais dos rios Tietê e Pinheiros

9. PL 087/04 - Eliseu Gabriel Objetiva reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a presos políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/3/64 a 15/8/79

10. PL 432/05 - Ademir da Guia Concede anistia fiscal e redutor de 50% da TFE (Taxa de Funcionamento de Estabelecimento) a todas as micro-empresas instaladas em espaços do Programa POPCENTER

11. PL 038/06 - Aurélio Miguel

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, em eventos realizados em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, com grande concentração de pessoas e dá outras providências.

12. PL 130/06 - Francisco Chagas Institui o Programa Cidade Colorida, destinado a todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

13. PL 427/06 - Russomanno Institui o cadastramento de cães e gatos através de identificação eletrônica por microchip

14. PL 584/06 - Donato Altera o artigo 8º da lei 13.718 de 8 de janeiro de 2004, determinando que o Poder Executivo repasse aos clubes da comunidade, antigos clubes desportivos municipais, verbas para o custeio da manutenção dos mesmos.

15. PL 614/06 - Abou Anni / Cláudio Prado / Farhat / Goulart / Jorge Tadeu / Ricardo Montoro / Soninha Dispõe sobre a inclusão de informações sobre o usuário nos cartões personalizados do bilhete único especial para idosos e portadores de necessidades especiais

16. PL 680/06 - Juscelino Gadelha Dispõe sobre a Política de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Cultural do Município de São Paulo, e dá outras providências.

17. PL 024/07 - Paulo Frange Institui isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os proprietários ou possuidores de um único imóvel, portadores de deficiência

18. PL 071/07 - Claudete Alves Cria a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade

19. PL 150/07 - Eliseu Gabriel Modifica o inciso I do artigo 43 da lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 (Referente valor da multa por anúncio irregular)

20. PL 161/07 - Donato Dá nova redação ao artigo 15 da lei municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Estabelecimentos instalados em imóveis que encontram-se em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento também poderão realizar anúncios indicativos)

21. PL 230/07 - Adilson Amadeu

Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à lei 11039 de 23 de agosto de 1991

22. PL 236/07 - Carlos Neder Inclui equipes de saúde bucal em todas as equipes de saúde da família do município de São Paulo.

23. PL 247/07 - Gilson Barreto

Dispõe sobre as sanções administrativas, no âmbito de São Paulo, aplicáveis aos estabelecimentos comerciais ou de serviços onde ocorra os ilícitos de natureza penal que especifica

24. PL 319/07 - Soninha Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos

25. PL 398/07 - Jooji Hato Proíbe o trânsito de motocicletas com carona nos dias úteis da semana, compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira no município de São Paulo

26. PL 355/07 - Aurélio Miguel Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação vocacional para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

27. PL 384/07 - Ricardo Teixeira Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todo condutor de motocicleta utilize colete de proteção do tipo “air bag” refletivo.

28. PL 398/07 - Eliseu Gabriel Dispõe sobre orientações sobre DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e dependências de acesso público do Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

29. PL 456/07 - Claudete Alves Torna obrigatória em todas as unidades das coordenadorias de educação, a presença de educadores ambientais, e dá outras providências.

30. PL 470/07 - Donato Estabelece normas para a tramitação dos processos administrativos do Poder Executivo na Câmara Municipal de São Paulo.

31. PL 504/07 - Kamia Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade das empresas que exerçam atividades de produção, distribuição e venda no atacado e varejo de disquetes, CDs e DVDs, informarem sobre a necessidade de descarte deste material em local apropriado.

32. PL 510/07 - Goulart Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações e transportes metropolitanos estarem dotadas de garagens e áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transportes coletivos.

33. PL 554/07 - Beto Custódio Estabelece o Estatuto Geral do Comércio Ambulante e da Prestação de Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo

34. PL 557/07 - Donato Dispõe acerca do cadastramento, em âmbito municipal, dos interessados em participar dos programas estatais de distribuição de renda

35. PL 604/07 - Ademir da Guia Dispõe sobre a distância mínima permitida para localização e funcionamento de templos religiosos.

36. PL 618/07 - Natalini Acrescenta artigo à lei 10.862, de 4 de julho de 1990, à restrição ao fumo de narguilê e assemelhados

37. PL 631/07 - Goulart Insere parágrafo único no art. 3º da lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007 (Desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

38. PL 697/07 - Celso Jatene Dispõe sobre a criação do “Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo”

39. PL 705/07 - Antonio Carlos Rodrigues Altera a lei nº 13885/04 que estabelece normas complementares ao plano diretor estratégico, institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município de São Paulo, no tocante à mudança de zoneamento da Av. João Castaldi / Av. dos Eucaliptos – Bairro de Moema – Subprefeitura de Vila Mariana

40. PL 740/07 - Lenice Lemos / Mara Gabrilli Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida

41. PL 749/07 - Zelão Dispõe sobre fornecimento de fraldas geriátricas para pessoas que necessitem de uso e não possam adquirir

42. PL 750/07 - Zelão Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico

43. PLO 005/05 - Francisco Chagas Altera a redação do caput do artigo 41 e o inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (Referente convocação de audiência pública)

PARECER Nº 1894/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/06

Trata-se de projeto de lei nº 156/06 de autoria do Nobre Vereador Claudinho, que dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02, e dá outras providências. O autor, em sua justificativa, esclarece que a inexistência de normativas na Lei nº 13.430/02 sobre a proteção da fauna silvestre nos parques públicos no Município de São Paulo, tem deixado que decisões aleatórias de Secretários e diretores de parques públicos, sejam tomadas sobre o assunto. No Parque Cidade de Toronto ocorreu a liberação da pesca o que ocasionou também a morte de patos migratório, de outras aves e de pequenos animais.

A propositura altera a redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02, passando a vigorar com seguinte redação:

“II – Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município”

Acrescenta o inciso IX ao art. 59, da Lei nº 13.430/02, com seguinte redação:

“IX – Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre (fixa ou migratória) nativa que neles existirem ou que ali se instalarem.”

Estabelece o prazo de 60 dias para a regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer nº 1500/2006, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no artigo 13, I e XIV da Lei Orgânica do Município.

Por versar sobre o Plano Diretor foram convocadas 2 Audiências Públicas exigidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

A Secretaria do Verde e Meio Ambiente manifestou ser favorável às alterações propostas contemplando textualmente a fauna silvestre nas ações de proteção nos parques municipais. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura é FAVORÁVEL ao projeto de lei, pois este contribuirá para a preservação da biodiversidade e do equilíbrio ambiental nas áreas que integram o Sistema de Áreas Verdes do Município de São Paulo. Contudo, para atender a solicitação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, acrescentar dispositivo que autorize a exclusão do estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do Município – LOM e adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa apresenta o substitutivo que segue:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 156/06

Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e acrescenta do inciso IX ao artigo 59 da Lei nº 13.430/02, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 58 da Lei nº 13.430/02, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nativa nas áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 2º Acrescenta o inciso IX ao art. 59, da Lei nº 13.430/02, vigorando com a seguinte redação:

IX Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre residente ou migratória que neles existirem ou que ali se instalarem.

Art. 3º Fica excluída a incidência do disposto no “caput” do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na forma do § 2º, alínea “b”, do mesmo artigo.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento,. suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/12/2007.
Dalton Silvano – Presidente
Chico Macena - Relator
Arselino Tatto
Aurélio Nomura
Domingos Dissei
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva

Voto em separado do Vereador Aurélio Nomura ao PL 156/06.

Trata-se do Projeto de Lei nº 156/06 de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre alteração do disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13340/02 e dá outras providencias.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a inexistência de normas na Lei nº 13.340/02 sobre a proteção da fauna silvestre em parques públicos no município de São Paulo, tem deixado que decisões aleatórias de Secretários e diretores de parques públicos sejam tomadas sobre o assunto. No Parque Cidade de Toronto ocorreu a liberação da pesca ocasionando também a morte de patos migratório, de outras aves e de pequenos animais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura é favorável ao projeto de lei, contudo acrescentando dispositivo que autoriza a exclusão do estabelecido no “caput” do art. 46 da Lei Orgânica do Município – LOM, na forma do § 2º. Alínea “b”, do mesmo artigo, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

De acordo com a resolução CONAMA 306/2002:”Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”

Encontra-se na ISO 14001/2004 a seguinte definição sobre meio ambiente: “circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora fauna, seres humanos e suas inter-relações.”

Uma organização é responsável pelo meio ambiente que a cerca, devendo, portanto, respeitá-lo, agir como não poluente e cumprir as legislações e normas pertinentes (ISO 14001). No Art. 225 da Constituição Federal há a seguinte frase: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O espaço ocupado pelo homem está a todo o momento sofrendo modificações relacionadas ou impostas pelo próprio homem, que podem ser danosas ao meio quando não administradas corretamente.†

Como podemos verificar o termo Meio Ambiente, contempla em sua totalidade o conjunto de ações que preservam a vida. Entendemos, que cabe ao Poder Publico, buscar alternativas e condições de melhor fiscalização e conscientização da população, bem como critérios para as devidas liberações de Alvarás, fazendo cumprir na integra o estabelecido na Constituição Federal que claramente define Meio Ambiente, podendo para tanto inclusive apoiar-se na Leis Federais 9.605/98 e 6938/81 bem como da Lei Municipal 11.426/93, que também regem o tema.

A Lei Federal 9.605/98 “Lei de Crimes Ambientais” estabelece: Art. 2. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática. quando podia agir para evitá-la.

Art. 3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

quarta-feira, 19 de dezembro de 2007

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, até mesmo por sua nomenclatura, atua em matérias que tratam do assunto, sem no entanto ter a necessidade de desaque especial à qualquer ação como: ar, água, solo, recursos naturais, flora fauna, seres humanos e suas inter-relações, devidamente contemplados na definição de Meio Ambiente. Em que pese as intenções do Nobre Vereador no sentido de preservar o Meio Ambiente, entendemos que o PL 156/06, não deve prosperar, pois as alterações propostas, já se encontram devidamente contempladas. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/12/2007.
AURELIO NOMURA

PARECER Nº 1897/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/02

.Trata-se do Projeto de Lei nº 400/02 de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo busca que alterar as normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré – Distrito da Consolação. De acordo com o conteúdo de sua Justificativa a propositura tem por motivação o fato de que a Rua Avaré encontra-se numa situação bastante anômala, já que o trecho compreendido entre a Rua Armando Penteado e a Praça Farias Brito é bastante poluído barulhento e perigoso, com frequentes acidentes de trânsito. As casas ali localizadas perderam qualidade e não se prestam mais à moradia, ficando, assim, os seus proprietários injustamente penalizados com a desvalorização dos imóveis, já que eles não podem ser usados para outros fins que não o de moradia.

O trecho de logradouro em questão integra hoje uma ZER 1- zona exclusivamente residencial de baixa densidade, conforme o zoneamento estabelecido pela Lei nº 13885/04, denominada Lei dos Planos Diretores Regionais. No curso da história da-quele assentamento, esta situação não se alterou, nem mesmo com o advento desta nova lei. No zoneamento anterior esta rua também figurava num território de uso estritamente residencial e densidade demográfica baixa, com residências unifamiliares, à semelhança do que dispõe o zoneamento atual. Na-quele zoneamento, entretanto, um Corredor de Uso - Z8CR-I, estava aplicado aos lotes ali situados, possibilitando algumas atividades de serviços enumeradas em lei, desde que observadas as exigências especiais quanto à vagas de estacionamento e acesso de veículos.

No decorrer dos anos, outro elemento foi agregado à disciplina do solo local. O atual zoneamento que delimitou, naquele perímetro, uma Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPec, correspondente ao perímetro tombado do Bairro do Pacaembu. Estes dois instrumentos, de tombamento e a ZEPec, são coincidentes no que tange ao interesse de preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico do espaço envolvido.

Entendendo que, também historicamente, a comunidade local teve participação ativa no amplo debate e decisões estabelecidas à época da aprovação da Lei dos Planos Diretores Regionais - Lei 13.885/04 e, através de uma Comissão de Mediação de Conflitos de Interesses, instituída pela Portaria 026/ 2004 SP SE, constituída em conformidade com o artigo 289 da Lei 13.430/02 - Plano Diretor Estratégico, decidiu pela manutenção da Rua Avaré na zona de uso exclusivamente residencial, ZER, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se CONTRARIAMENTE ao projeto de lei nº 400/02.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/12/2007.

Dalton Silvano – Presidente
Aurélio Nomura - Relator
Chico Macena
Domingos Dissei
Arselino Tatto
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO 1012/07

Recebe em doação placa comemorativa alusiva à Revolução Constitucionalista de 1932, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o 75º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932, importante evento da história Paulista, cuja memória deve ser mantida viva como estímulo ao civismo e à participação política das novas gerações,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a placa comemorativa alusiva a Revolução Constitucionalista de 1932, doada sem encargos pelas seguintes entidades: Sociedade Veteranos de 32 – M.M.D.C., Comissão de Resgate da Memória da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, Comissão Cívica e Cultural da Associação Comercial de São Paulo e Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O bem doado consiste em uma placa de aço inoxidável, nas dimensões 80 cm x 60 cm, com a inscrição:

“No Paço Municipal, o passo do soldado constitucionalista é marco da democracia e marca da dignidade de um povo que soube lutar e morrer em defesa da Lei. Paulo Bonfim”

Art. 2º A placa comemorativa doada será fixada nas dependências do Palácio Anchieta, no andar térreo, na parede frontal do edifício, do lado direito de quem da rua olha, ao lado do controle dos elevadores, em evento comemorativo a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2007, às 11 horas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

ATO 1013/07

Altera a redação do art. 4º do Ato nº 1006, de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato nº 1006, de 28 de novembro de 2007, passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 4º No caso de perda, extravio ou furto de crachá de identificação, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos, que providenciará o fornecimento de segunda via, levando o fato ao conhecimento da Assessoria Policial Militar e da Inspetoria - Câmara Municipal – ICAM”.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 18 de dezembro de 2007.